



CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
75/2022**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**FORNECIMENTO DE JANTAR DE NATAL PARA OS COLABORADORES DO
MUNICÍPIO – 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice:

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Preço base

Cláusula 3.ª - Contrato

Cláusula 4.ª - Prazo

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.ª - Condições específicas do fornecimento de refeições

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

Cláusula 9.ª - Preço contratual

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

Cláusula 12.ª - Força Maior

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do fornecedor

Cláusula 15.ª - Caução

Cláusula 16.ª - Seguros

Cláusula 17.ª - Foro competente

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de jantar de Natal para os colaboradores do Município – 09 de dezembro de 2022”**, de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **12 312,83 euros** (doze mil trezentos e doze euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, efetuada a uma entidade, conforme consulta efetuada pelos serviços de aprovisionamento que se encontra junta às peças do procedimento, designadamente a empresa Quinta Chão do Vintém, Lda..

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo



CÂMARA MUNICIPAL

órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP - Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do presente contrato realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2022.

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) dia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir o fornecimento de 280 refeições (jantar), incluindo bebidas, no local, data e horários acordados com o Município de Oliveira de Frades;

b) Obrigação de cumprir a ementa da refeição definida para este evento;

c) Obrigação de servir as refeições nas mesas;

d) Obrigação de garantir absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência dos serviços inerentes ao fornecimento das refeições objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

e) Obrigação de garantir o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes do Município de Oliveira de Frades.

f) Obrigação de entrega ao Município de uma “guia de entrega/ fatura”, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;

g) A obrigação de garantir a substituição imediata da refeição objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total conformidade de acordo com o imposto no presente caderno de encargos, bem como no caso de existirem “falhas de confeccionamento/paladar” ou discrepâncias com as quantidades e ementas definidas;

h) A obrigação de garantir a conformidade com as exigências legais aplicáveis aos bens e serviços intrínsecos ao objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas aos bens de consumo, nomeadamente as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as normas de produção, embalagem, acondicionamento, transporte e distribuição, logística, temperaturas de transporte, prazos de validade, recursos humanos, etc.;

i) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Condições específicas do fornecimento de refeições

O fornecimento da refeição deve obedecer às seguintes condições:

a) O jantar será sentado e servido, e a ementa a apresentar deverá ser a seguinte:

Entradas(buffet)

• Aperitivos

Martini - Moscatel de Favaios - Vinho do Porto – Sangria



CÂMARA MUNICIPAL

- Mesa de Frios

Camarão ao Natural - Rissóis e Croquetes - Bolinhos de Bacalhau - Chamuças - Coxinhas de Frango – Caprichos – Calamares – outros

- Mesa Regional Beirã

Requeijão com Doce de Abóbora - Enchidos Tradicionais - Salada de Orelheira - Salada de Polvo

- Migas com Feijão Frade – Petinga e carapauzinhos fritos – Broa frita com morcela, rojõezinhos – dobradinha - Outros

Pratos Quentes

- Creme de Abóbora com amêndoa

- Prato de Peixe

- Bacalhau com Broa

- Prato de Carne

- Misto de Vitela Assada no Forno à Moda de Lafões e lombo de porco assado

Buffet de Sobremesas

Doces de Natal (Bolo-rei, rabanadas, filhoses) – Pão de Ló – Leite Creme – Arroz Doce – Pudim Caseiro - Tortas Variadas – Mousses de Chocolate – Mousse de Maracujá - PanaCotta com frutos vermelhos - Fruta ao natural e laminada

Bebidas

Vinho Tinto – Monte Velho, ou “equivalente”

Vinho Branco Verde - Aveleda e Maduro Quinta de Cabriz, ou “equivalente”

Cerveja e Refrigerantes

Águas Minerais com e Sem Gás

Café e Digestivo (servido à mesa)



CÂMARA MUNICIPAL

- b) A refeição relativa ao jantar deve ser servida entre as 19:00 horas e as 24:00 horas, respetivamente;
- d) As inscrições dos participantes para o evento ainda se encontram a decorrer, pelo que o número de refeições pretendidas poderá ainda vir a ser alterado, tendo o Município de comunicar esse facto com a devida antecedência relativamente ao período do fornecimento da refeição.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido



CÂMARA MUNICIPAL

de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Oliveira de Frades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 50% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento de qualquer das condições específicas do fornecimento de refeições previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, até 50% do preço contratual;

c) Pelos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL

de Frades e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, o adjudicatário suportará todos os custos daí resultantes.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Frades pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de



CÂMARA MUNICIPAL

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;

b) Pelo incumprimento de qualquer das condições específicas do fornecimento de refeições previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável Civil e Criminalmente por todos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Oliveira de Frades e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;



CÂMARA MUNICIPAL

- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
- 2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

Paços do concelho de Oliveira de Frades, 29 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João

Carlos Ferreira Valério

Assinado de forma digital por

[Assinatura Qualificada] João

Carlos Ferreira Valério

Dados: 2022.11.30 11:19:17 Z

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)